



Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante (ETE) do ISAVE - Instituto Superior de Saúde

novembro, 2020

ÍNDICE

Artigo 1.º - (Âmbito de Aplicação)	3
Artigo 2.º - (Requisitos para o Requerimento)	3
Artigo 3.º - (Direitos)	3
Artigo 4.º - (Decisão)	3
Artigo 5.º - (Entrada em Vigor)	3

Artigo 1.º - (Âmbito de Aplicação)

- 1) O/A estudante pode solicitar o Estatuto de Trabalhador/a-Estudante (ETE) numa das seguintes condições:
 - a. Trabalhador/a por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b. Trabalhador/a por conta própria;
- 2) O ETE é concedido mediante pedido formal efetuado ao Conselho Pedagógico (CP) e sua aprovação no referido órgão.
- 3) A duração do ETE é de 1 ano letivo, sendo renovável anualmente.
- 4) O ETE pode ser requerido por qualquer estudante que frequente um Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP), Licenciatura ou Pós-Graduação da instituição.

Artigo 2.º - (Requisitos para o Requerimento)

- 1) O/A estudante que pretenda beneficiar do ETE deve apresentar um requerimento formal ao CP do ISAVE, através de formulário próprio disponível na secretaria da instituição. O requerimento deve ser entregue também na secretaria, acompanhado dos documentos anexos necessários.
- 2) No caso de trabalhadores/as por conta de outrem, os documentos anexos a apresentar conjuntamente com o requerimento incluem:
 - a. Declaração original, emitida pela entidade patronal de acordo com o modelo em anexo (Anexo 1), onde deve constar, obrigatoriamente, a identificação completa da entidade, o nome do trabalhador e o tipo de contrato de trabalho;
 - b. Declaração, emitida pela Segurança Social (ou estrutura equivalente e quando se trata de regimes especiais de Segurança Social), comprovativo da respetiva inscrição.
- 3) No caso de trabalhadores/as por conta própria, os documentos anexos a apresentar conjuntamente com o requerimento incluem:
 - a. Declaração, emitida pela Repartição de Finanças, comprovativa de que mantém a atividade aberta de forma ininterrupta há pelo menos seis (6) meses;
 - b. Declaração, emitida pelo Centro Coordenador da Segurança Social, comprovativa da respetiva inscrição, ou no caso de isenção, daquela declaração.
- 4) Os/as requerentes devem proceder à apresentação de documentos originais em data não anterior aos 30 dias que antecedem a data do requerimento.
- 5) Os serviços do ISAVE, sempre que o considerem necessário, podem solicitar documentos adicionais ao/a requerente.
- 6) O requerimento, bem como os documentos exigidos para comprovar o ETE, devem ser entregues no ato da matrícula/inscrição, sendo o prazo limite da apresentação do pedido de 30 dias úteis após o início do semestre.
- 7) Os estudantes que tenham iniciado atividade profissional após o começo do ano letivo podem requerer o ETE ao longo dos 15 dias úteis, contados a partir da data de início da atividade laboral.

Artigo 3.º - (Direitos)

- 1) O/A trabalhador/a-estudante não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o seu aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.
- 2) O/A trabalhador/a-estudante pode faltar justificadamente até um máximo de 22.5% das aulas de tipologia Teórico-Prática (TP) e Prática-Laboratorial (PL) das UCs, sendo-lhe permitido, em tais circunstâncias, realizar a UC em avaliação contínua.

Artigo 4.º - (Decisão)

- 1) A decisão sobre os requerimentos apresentados é competência do Conselho Pedagógico (CP).
- 2) O resultado da avaliação ao pedido de ETE será comunicado ao/a estudante por email pela secretaria da instituição.

Artigo 5.º - (Entrada em Vigor)

- 1) O presente Regulamento do Estatuto de Trabalhador-Estudante Pedagógico entrará em vigor no ano letivo de 2020/2021, e revoga o anterior, depois de aprovado em Plenário do Conselho Técnico-Científico (CTC) e do Conselho Pedagógico (CP).

Homologado pelo/a Presidente do ISAVE a 9 de novembro de 2020

O/A Presidente do ISAVE



(Professora Doutora Mafalda Duarte)

ISAVE